



Número: **0000496-02.2020.8.07.0020**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras**

Última distribuição : **26/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000496-02.2020.8.07.0020**

Assuntos: **Desacato, Vias de fato**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (AUTOR)	
CLERIO JOSE DOS SANTOS (REU)	
	CLERIO JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
OAB DF (INTERESSADO)	
	IGOR ABREU FARIAS (ADVOGADO) FABIANE RIBEIRO MACIEL AMORIM (ADVOGADO) THIAGO DA SILVA PASSOS (ADVOGADO) INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO (ADVOGADO) RENATO DEILANE VERAS FREIRE (ADVOGADO) LEONARDO LEAL BARROSO BASTOS (ADVOGADO) ANA KAROLINA PEREIRA DOS REIS (ADVOGADO)
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (AUTORIDADE POLICIAL)	
Em segredo de justiça (TESTEMUNHA DO RÉU)	
PAMELLA KATTY DE LIMA RODRIGUES - Mat: 227.642-9 (PCDF) (TESTEMUNHA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
185029357	29/01/2024 19:38	Sentença	Sentença

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JVDFCMAGCL

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Águas Claras

Número do processo: 0000496-02.2020.8.07.0020

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: CLERIO JOSE DOS SANTOS

SENTENÇA

Dispensado o relatório nos termos do art. 81, § 3º, da lei n.º 9099/95.

Seguem os depoimentos em juízo (grifos).

LARYSSA SOARES NEVES: A depoente afirmou em juízo, em síntese, que no dia dos fatos o acusado chegou na delegacia com uma cliente e quis registrar uma ocorrência por conta da cliente ter perdido eleições do condomínio. Que a depoente explicou ao acusado que tal fato não era crime e por isso não seria possível registrar a ocorrência. **Que o acusado se levantou e passou a dizer na frente de várias pessoas e bem alto “Que essa desgraçada não quer trabalhar, que não sabe de nada”**. Que o acusado repetiu as expressões referindo-se à depoente. Que o acusado empurrou o agente MARCOS. Que por conta do porte e agressividade do acusado foi necessário o uso das algemas. Que a depoente chamou os representantes da OAB.

MARCOS RODRIGUES PINHO: A testemunha afirmou em juízo, em síntese, que se recorda que o acusado foi registrar uma ocorrência e por não concordar com a explicação dada pelos policiais **o depoente disse para a delegada de polícia LARISSA que ela era uma “desgraçada, que estava com preguiça, ou algo do tipo”**. Que em determinado momento o depoente teve de se aproximar do acusado e este o empurrou.

LEANDRO RODRIGUES AGUILA: A testemunha afirmou em juízo, em síntese, que estava de serviço na delegacia quando o acusado e a cliente dele foram atendidos por PAMELA. Que a agente PAMELA passou a situação para a delegada LARISSA a qual o atendeu. **Que o acusado e**



a cliente, logo após ser atendido pela delegada e já no salão disse que ela era desgraçada e não queria trabalhar. Que quando o acusado falou isso a delegada estava na sala dela. Que o acusado disse de uma forma que todos pudessem ouvir. Que o agente MARCOS falou que o acusado deveria retornar. Que houve um “bate boca” entre o agente MARCOS e o acusado. Que chamaram a delegada. Que o agente MARCOS disse que o acusado deveria ficar numa sala de contenção. Que tiveram que fazer uso de algemas para conter o acusado.

GILBERTO ANTONIO DE SOUZA: A testemunha afirmou em juízo, em síntese, que o depoente estava na parte de fora da delegacia. Que só viu quando viu o agente conversando com o acusado. Que não viu a abordagem feita pelo agente.

PAMELLA KATTY DE LIMA RODRIGUES: A testemunha afirmou em juízo, em síntese, que se recorda que fez o atendimento inicial do acusado, o qual é advogado e uma parte a respeito de uma questão de condomínio. Que a depoente entendeu que não caberia a ela tipificar o fato e sim a delegada. **Que encaminhou o advogado à sala da delegada. Que viu quando o acusado sair, pois passou ao lado da depoente.** Que no atendimento com a depoente não houve problema e que o problema ocorreu com outras pessoas.

CLÉRIO JOSÉ DOS SANTOS: O acusado afirmou em juízo que foi até a 21ª DP para registrar o arrombamento e subtração de documentos do condomínio e não uma questão cível. Que após ser atendido pelo balcão foi encaminhado à sala da delegada. Que a delegada afirmou que a situação era uma questão cível e, portanto, não iria registrar a ocorrência. **Que o depoente disse para sua cliente que a delegada não queria trabalhar e assim iriam para outra delegacia.** Que o agente MARCOS escutou o depoente dizer isso e encaminhou o depoente a uma sala. Que o agente MARCOS começou a empurrar o depoente. Que MARCOS jogou o celular e a carteira da OAB no chão. Que o agente MARCOS colocou algemas no depoente. Que a cliente do depoente foi quem ligou para a OAB.

Diante desses depoimentos, verifica-se que há dúvida fundada sobre a dinâmica dos fatos.

Com efeito, apesar da vítima e de algumas testemunhas terem afirmado que o acusado proferiu as expressões indicadas na denúncia, verifica-se que outras testemunhas que também estavam no local não foram capazes de narrar uma dinâmica semelhante.

A vítima afirmou que o acusado proferiu as expressões na sala em que ela se encontrava ao passo que outra testemunha afirma que as expressões foram proferidas na ausência da vítima.



Por certo houve desentendimento entre o acusado e a vítima e os ânimos se exaltaram, mas para que haja uma condenação a dinâmica deve ser precisa, o que não ocorreu no caso.

Ademais, de acordo com o depoimento do acusado, e diante das dinâmicas narradas pelas demais testemunhas, se mostra crível e que ele apenas afirmou para sua cliente que a servidora não queria trabalhar, sem, contudo, ter o dolo de desacato o que pode desaguar num simples desabafo diante da dúvida jurídica sobre os fatos que o acusado queria registrar em ocorrência.

Portanto, nesse cenário, a absolvição se impõe.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, absolvo CLÉRIO JOSÉ DOS SANTOS, nos termos do art. 386, VII CP.

Intimem-se.

Águas Claras/DF. Data na assinatura digital.

Frederico Ernesto Cardoso Maciel

Juiz de Direito

